



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (CLASSE 0)

Nº 011/2023

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 2.348, de 03 de junho de 2019, em decisão Plenária tomada em Reunião Ordinária realizada em 23 de agosto de 2023, DECLARA, por requerimento do interessado, que THIAGO AUGUSTO RESENDE GOMES E OUTRA, CPF nº 069.528.976-40, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE sob o nº 23061402/2023, para o licenciamento ambiental do empreendimento FAZENDA VENDA - MATRÍCULA Nº 27.826, latitude 19º19'50,29"S e longitude 46º02'46,97"O, o qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade de CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO, a qual se enquadra na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018 sob o código G-02-07-0, com critério locacional 0, localizado no município de São Gotardo, no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.

Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o CODEMA declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (CLASSE 0) ao empreendimento FAZENDA VENDA - MATRÍCULA Nº 27.826, Processo Ambiental nº. 23061402/2023, considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, cabe ao Município aprovar a “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”; considerando a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências; e considerando a Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 11 de setembro de 2019, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.

Declara ainda que esta Declaração não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração terá validade de 05 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, com vencimento em 25 de agosto de 2028 e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 25 DE AGOSTO DE 2023.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SISMAM

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Em caso de construção de residências, realizar a instalação do sistema de tratamento para os efluentes sanitários (fossa séptica ou biodigestor). Realizar a comprovação da instalação por meio de relatório fotográfico.	30 dias após a instalação do sistema de tratamento
02	Apresentar registro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR).	30 dias
03	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF.	30 dias
04	Compensação Ambiental CODEMA: realizar o plantio de 1x1 de espécies nativas próximas às Áreas de Preservação Permanente - APPs ou em Reserva Legal na área da propriedade. Apresentar o cronograma de execução para o plantio.	30 dias
05	É obrigatório destinar todos os resíduos considerados domésticos para a coleta pública urbana. A queima ou aterramento de resíduos sólidos na propriedade é proibida.	Prática Contínua
06	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Aviso prévio de 30 dias